



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, DES., LAZER E TURISMO, COM A EMPRESA – GILLIARD MARQUES DA COSTA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Campos Sales, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Bárbara Pereira de Alencar nº 520 - CEP: 63.150-000, Centro, Campos Sales - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.416.704/0001-99, por meio da Secretaria Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, neste ato representado pelo ordenador de despesa da **Secretaria de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo**, Sr. **José Wilton Leite Sobrinho**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GILLIARD MARQUES DA COSTA - ME**, com endereço na Rua Monsenhor Furtado, 470, Centro, MERUOCA -CE, inscrita no CNPJ sob o nº **17.400.242/0001-75**, representada por **GILLIARD MARQUES DA COSTA**, CPF nº 027.924.683-86 ao fi m assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o **Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2019-SECULT-SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) de despesas do Município de Campos Sales – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPOS SALES - CAMPFEST JUNTO A SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, DES., LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**, conforme anexo I do edital de Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2019-SECULT-SRP

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 136.090,00 (Cento e trinta e seis mil e noventa reais)**, conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Campos Sales, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria correspondente, até o 1º (primeiro) dia útil anteriores à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período pré estabelecido, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado cujo valor será apurado através de medição;

7.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria correspondente, o pagamento será efetuado de maneira antecipada num todo ou em parte, dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

7.4 – O pagamento será feito da seguinte forma: até **42%** (quarenta e dois por cento), equivalente a **RS 57.157,80** (Cinquenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) a partir do dia **25/07/2019**; até **20%** (vinte por cento), equivalente a **RS 27.218,00** (Vinte e sete mil duzentos e dezoito reais) a partir do dia **25/08/2019**; até **20%** (vinte por cento), equivalente a **RS 27.218,00** (Vinte e sete mil duzentos e dezoito reais) a partir do dia **25/09/2019**; até **18%** (Dezoito por cento), equivalente a **RS 24.496,20** (Vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) a partir do dia **25/10/2019**.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias: 0901 - SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, DES., LAZER, TURISMO. 13.392.1303.2.076 - APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS, FESTIVAIS FEIRAS E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS. Elemento de Despesas: **ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA.**

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extintosta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3 Será nomeado Fiscal desse Contrato: **CICERO ANDERSON NASCIMENTO SANTOS - SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, DES., LAZER, TURISMO.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Sales-CE, 19 de Julho de 2019.

José Wilton Leite Sobrinho
Secretário de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

CONTRATANTE

GILLIARD MARQUES DA COSTA - ME
GILLIARD MARQUES DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

029 177 823.66

2.

886 82.953 71



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO CONTRATO

SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, DES., LAZER, TURISMO

ITENS ADERIDOS

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VALOR TOTAL RS
BANHEIRO QUÍMICO: Locação com montagem e desmontagem de banheiro químico – especificações mínimas: sanitários químicos portáteis, femininos e masculinos, com dimensões mínimas de comprimento - 1,15m largura - 1,20 m e altura - 2,30m com caia de dejetos e assento sanitário (feminino) e mictório (masculino), ponto de ventilação, trinco na porta com trava interna e indicação livre/ocupado na parte externa, suporte para papel higiênico e apoio para objetos, incluídas todas as despesas com transporte dos banheiros até o local do evento e sua retirada no término, retirada diária de dejetos e higienização interna e externa durante o período do evento.	UND	50	181,00	9.050,00
DISCIPLINADOR: Serviço com montagem e desmontagem de estrutura em ferro, tipo grade medindo 3,0 x 1,0 metro, para isolamento de áreas, com pessoal necessário, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe	MT	1.250	24,50	30.625,00
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO: Serviço de Equipe de Apoio uniformizada para realização dos serviços de apoio, isolamento de ruas, acesso, áreas reservadas, com experiência em eventos, incluindo toda despesa com transporte, hospedagem e alimentação	DIÁRIA	200	132,00	26.400,00
GRID: Locação com montagem e desmontagem de estrutura em "Q30" medindo no mínimo de 12m x 8m x5m reguláveis para sustentação dos equipamentos e sistemas de iluminação, pessoal técnico, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa e hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material	DIÁRIA	5	2.980,00	14.900,00
CONTRATAÇÃO DE APRESENTADOR/LOCUTOR PROFISSIONAL: Para apresentação dos eventos culturais e programação de eventos, no palco, incluindo despesas com alimentação, hospedagem e transporte	SERV	6	1.450,00	8.700,00
PÓRTICO DE ENTRADA: Locação com montagem e desmontagem de estrutura em Q30 ou similar, com duas torres de sustentação, reguláveis, medindo no mínimo 9,0 metros entre as torres x 7,0 metros de altura x 2,0 metro de largura de cada coluna, com testeira superior para fixação de lona ou led, incluindo pessoal, hospedagem, alimentação e transporte do material e equipe	DIÁRIA	8	2.980,00	23.840,00
PRATICÁVEL: Locação com montagem e desmontagem de estrutura móvel de ferro e madeira, ou similar, em modulo de 1m x 2m, com altura regulável, com rodas, fechamento das laterais em tecido cor branca ou preta, carpete na parte plana superior, para sustentação de instrumentos, equipamentos e músicos, incluindo pessoal, hospedagem, alimentação e transporte do material e equipe	UND	40	380,00	15.200,00



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

TOLDO: Locação com montagem e desmontagem de toldo medindo 03x03 metros montados em ferro galvanizado e coberto em lona nigh&day branca.	DIÁRIA	25	295,00	7.375,00
TOTAL DA EMPRESA GILLIARD MARQUES DA COSTA - ME				136.090,00

RS 136.090,00 (Cento e trinta e seis mil e noventa reais)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19.07.01.2019-SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO CONTRATUAL – ADESÃO REG. DE PREÇOS – Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2019-SECULT-SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADAS: GILLIARD MARQUES DA COSTA – ME, com endereço: Rua Monsenhor Furtado, 470, Centro, MERUOCA –CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.400.242/0001-75. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPOS SALES - CAMPFEST JUNTO A SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE; VALOR GLOBAL: R\$ 136.090,00 (Cento e trinta e seis mil e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901 - SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, DES., LAZER, TURISMO. 13.392.1303.2.076 - APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS, FESTIVAIS FEIRAS E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS. Elemento de Despesas: ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2019. SIGNATÁRIO: JOSÉ WILTON LEITE SOBRINHO – SEC DE JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO. CAMPOS SALES – CE; 19 de Julho de 2019.

Campos Sales, 19 de Julho de 2019.

José Wilton Leite Sobrinho
Secretário de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2019-SECULT-SRP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPOS SALES - CAMPFEST JUNTO A SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, DES., LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Campos Sales - CE, 19 de Julho de 2019.

José Wilton Leite Sobrinho
Secretário de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo